



# Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 175/2015 ANO VI

Divulgação: quarta-feira, 23 de setembro de 2015

Publicação: quinta-feira, 24 de setembro de 2015

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Secretário Especial do Presidente

## PRESIDÊNCIA

### ATO(S) DO PRESIDENTE

Deferindo:

- licença paternidade requerida pelo servidor Maurício de Campos Prado, JME- 0401-4, 05 (cinco) dias, a partir de 17/09/2015, nos termos do art. 39, § 3º, da Constituição Federal e da Portaria nº27/91-TJMMG.

## GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário em exercício: Gustavo Waller Teobaldo

### PRECATÓRIOS EXTRATOS DE DECISÕES

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Fernando Armando Ribeiro, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões, conforme lista em discriminação;

Precatório: 01 – Alimentar

Credor: Dionizio Antônio do Carmo

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador(es): Fábio Murilo Nazar (OAB/MG 076955); Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363).

DECISÃO:

Homologo o acordo, para que surta os seus legais efeitos.

Na ocasião prevista no acordo celebrado, expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo.

O precatório será extinto e baixado, conforme ajustado, ocasião em que devem ser feitas as comunicações necessárias.

Precatório: 02 – Alimentar

Credor: Edilaine Zacarias

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Fábio Murilo Nazar (OAB/MG 076955); Hamilton Gomes Pereira (OAB/MG 082331).

DECISÃO:

Homologo o acordo, para que surta os seus legais efeitos.

Na ocasião prevista no acordo celebrado, expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo.

O precatório será extinto e baixado, conforme ajustado, ocasião em que devem ser feitas as comunicações necessárias.

Precatório: 03 – Alimentar

Credor: Rogério Fagundes Nogueira

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Fábio Murilo Nazar (OAB/MG 076955); Francisco de Paulo de Almeida (OAB/MG 070413)

DECISÃO:

Homologo o acordo, para que surta os seus legais efeitos.

Na ocasião prevista no acordo celebrado, expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo.

O valor em pagamento, a título de honorários sucumbenciais, ficará em conta judicial, em nome do juízo e à disposição dos herdeiros.

O precatório será extinto e baixado, conforme ajustado, ocasião em que devem ser feitas as comunicações necessárias.

Precatório: 04 – Alimentar

Credor: Temístocles Alves de Oliveira e Silva

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Fábio Murilo Nazar (OAB/MG 076955); Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363).

DECISÃO:

Homologo o acordo, para que surta os seus legais efeitos.

Na ocasião prevista no acordo celebrado, expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo.

O precatório será extinto e baixado, conforme ajustado, ocasião em que devem ser feitas as comunicações necessárias.

Precatório: 05 – Alimentar

Credor: José Geraldo dos Santos

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Fábio Murilo Nazar (OAB/MG 076955), Antônio Pedro Nolasco (OAB/MG 025006).

DECISÃO:

Determino o depósito do valor em conta judicial, a expedição do alvará de pagamento do crédito, providenciado, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante registros contábeis, com comprovantes nos autos.

Nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo.

O precatório será extinto e baixado, conforme ajustado, ocasião em que devem ser feitas as comunicações necessárias.

Intime-se o credor sobre o pagamento.

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha, convoco os Exmos Srs. Juizes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Ordinária da Primeira Câmara designada para o dia 29/09/2015 (TERÇA-FEIRA), às 14:00 horas, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada a rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2015.

Gerente Judiciário em exercício: Gustavo Waller Teobaldo

MATÉRIA CIVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0002450-98.2014.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Adriana Frazão de Castro

Advogado: Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior (OAB/MG 131560)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

APELAÇÃO

Processo n. 0002634-54.2014.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Edwilson Neves de Lima Lessa  
Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

#### APELAÇÃO

Processo n. 0001972-90.2014.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Apelante: Júlio César Gabriel  
Advogado: Vinícius Ganzaroli de Avila (OAB/MG 084861)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

#### APELAÇÃO

Processo n. 0001613-43.2014.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Apelante: Fábio Pereira de Souza  
Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 096712) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

#### APELAÇÃO

Processo n. 0001055-74.2014.9.13.0001  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Apelante: José Leonardo Basilio  
Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

#### APELAÇÃO

Processo n. 0002067-23.2014.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Apelante: Hécio Ferreira da Rocha  
Advogado: Carlos Henrique Floriano Neto (OAB/MG 148552) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

#### APELAÇÃO

Processo n. 0001793-59.2014.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Apelante: Jair Rodrigues de Oliveira Neto  
Advogado(a/s): Carlos Henrique Floriano Neto (OAB/MG 148552) e outro(a/s)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

#### APELAÇÃO

Processo n. 0000767-26.2014.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Apelante: Fabrício Pereira Silva  
Advogados: Celestino Januário Bacelar (OAB/MG 120013) e outro  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

#### APELAÇÃO

Processo n. 0002032-66.2014.9.13.0001  
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Apelante: Wallison Aguiar do Prado  
Advogado: Adilson Vieira Pinto (OAB/MG 136307)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 0001773-40.2015.9.13.0000

Referência processo nº 0001772-49.2015.9.13.0002

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Paciente: Daivison Leandro Rodrigues

Advogado(s)/impetrante(s): Edson de Moraes Mariano (OAB/MG 139251) e outro

Autoridade apontada como coatora: Comandante da 18ª Cia Ind. PM de Alfenas/MG

SÚMULA DO DESPACHO: antes de proferir decisão acerca de concessão liminar ou não da ordem, com fulcro no art. 150, § 2º, do Regimento Interno do TJMMG, solicitem-se, com a possível urgência, informações ao eminente Juiz Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, notadamente quanto ao APF acima identificado, bem como quanto à conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, além de informações acerca do relaxamento ou não da referida prisão.  
Em seguida, conclusos para decisão.

---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME  
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

**AVISO:** Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

37342MG => 8; 40998MG => 10; 43373MG => 12, 13; 50328MG => 10; 56746MG => 8; 57887MG => 1;  
63871MG => 9; 64576MG => 9; 78201MG => 4, 5, 6, 7; 79546MG => 8; 79837MG => 8; 80955MG => 9;  
81199MG => 8; 81496MG => 8; 82331MG => 8; 83138MG => 1; 88450MG => 1; 89689MG => 8;  
95574MG => 9; 95591MG => 7; 96712MG => 3; 97787MG => 7; 99742MG => 16; 102335MG => 8;  
102722MG => 3; 106073MG => 9, 11, 12, 13, 15, 16; 107303MG => 17; 108138MG => 9; 108993MG  
=> 12; 109709MG => 8; 111446MG => 10; 111515MG => 3; 112708MG => 3; 115283MG => 10;  
117207MG => 3; 118395MG => 10; 124631MG => 6; 129088MG => 10; 129158MG => 17; 129782MG =>  
18; 131560MG => 4; 131705MG => 10; 132967MG => 5; 136307MG => 14; 137056MG => 10; 137124MG  
=> 2; 138951MG => 18; 142627MG => 3; 148552MG => 3;

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000587-73.2015.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª CI Maximiano Jose Felisberto, Executado: Estado de Minas Gerais, => Em relação à manifestação de fls. 73/75, em que o Exequente formulou pedido de revogação do despacho de fls. 64, em que se determinou a intimação do Estado de MG, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 115, do CNJ, para informar a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas nos §§9º e 10º do artigo 100, da CF/88, fica indeferido, porque desprovido de fundamento legal. Aguarde-se a manifestação do Estado de MG, quanto ao despacho publicado na fl. 65. Adv.: Alexandre Carlos Albino, Leonardo Canabrava Turra, Luiz Carlos Albino.

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0001533-45.2015.9.13.0002

Réu: Cristiano de Souza Lana => Fica a Defesa intimada do inteiro teor da decisão em anexo. Adv.: Antonio Carlos de Melo.

3 - 0002489-32.2013.9.13.0002

Réu: Paulo Henrique Camargos Firme, Fernando Vieira Frois de Oliveira, Anderson Souza Dias, Marcos Antonio Froes, Paulo Lourenco Junior, Wesley Menon, Paulo Cesar Soares de Lima, Marcio Flavio de Araujo, Alessandro Rocha da Silva, Raquel Alves da Silva, Vítima: Fernanda Ferreira da Silva => Fica a

defesa intimada para retirada da cópia do DVD requerido mediante petição de fls. 1077 e que se encontra à disposição, na secretaria deste juízo. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Domingos Savio de Mendonca, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis, Marcela Pioli Pires, Murilo Luiz de Freitas Castro.

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

#### MATÉRIA CÍVEL

4 - 0000116-88.2014.9.13.0003

Autor: Sd 2ª CI Pablo Gabriel da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista dos autos ao Estado de Minas Gerais, fora de cartório, pelo prazo legal. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior.

5 - 0000437-89.2015.9.13.0003

Exequente: Carla de Jesus Resende, Executado: Estado de Minas Gerais, => Renovada a vista ao Estado de Minas Gerais, por 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Carla de Jesus Resende, Jerusa Drummond Brandao.

6 - 0002273-34.2014.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Arilson Furtado de Miranda, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, quanto ao contido nas fls. 185 e seguintes, para requerer o que for de direito. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Jerusa Drummond Brandao.

7 - 0002880-47.2014.9.13.0003

Autor: Cb Marcelo Fabiano da Silva Povoá, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes, pelo prazo legal. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Jose Antonio Aparecido Oliveira, Marilza Mesquita Cerqueira.

8 - 0003109-80.2009.9.13.0003 ou 1186/09

Autor: 3º Sgt Alvimarques Ferreira dos Santos, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Autor, pelo prazo legal, para os devidos fins. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Anibal de Oliveira Siqueira Filho, Edmundo Diniz Alves, Fabiano Augusto Rodrigues Ribeiro, Frederico Guimaraes Fonseca, Hamilton Gomes Pereira, Helberth Rodrigues Ribeiro, Leonardo de Queiroz Milhorato, Mauricio de Deus Lopes, Pedro Gustavo Pires Faleiro.

#### MATÉRIA CRIMINAL

9 - 0000022-34.2000.9.13.0003 ou 18423

Réu: Rafael Carvalho das Neves => Vista à Defesa do despacho de fls. 434 e da certidão de fls. 430. Republicado por incorreção no cadastro dos advogados. Adv.: Ernani Pedro do Couto, Frederico Soares Diniz, Guilherme Coelho Colen, Marcelo Peixoto de Melo, Ricardo Soares Diniz.

10 - 0000285-85.2008.9.13.0003 ou 32881

Réu: Gerson Souza Lima => Vista à defesa do apensamento dos autos de Recurso em Sentido Estrito para requerer o que for de direito. Adv.: Alex Sander Luiz Silva Cardoso, Amanda Aparecida de Souza, Andre Xavier Ferreira Pinto, Felisberto Egg de Resende, Lislely Paula de Souza, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes.

11 - 0002242-48.2013.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Vanderlei Costa da Silva, Kaio Junio Goncalves => Declarada extinta a punibilidade do CB PM Kaio Junio Gonçalves e do 3º SGT PM Vanderlei Costa da Silva, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76 e ss. da Lei n. 9099/95. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

12 - 0002606-83.2014.9.13.0003

Réu: Mauricio Fernandes de Melo, Leonardo Cruz Portugal => Vista à Defesa para apresentação de razões, no prazo legal. Adv.: Carloto Rocha Pereira Pinto, Marcelo de Figueiredo Leite, Ricardo Soares Diniz.

13 - 0003225-47.2013.9.13.0003

Réu: Ademir Fernandes Oliveira => Vista à defesa da juntada de carta precatória da comarca de Patos de Minas/MG, fls. 496 e seguintes. Adv.: Carloto Rocha Pereira Pinto, Ricardo Soares Diniz.

14 - 0006321-07.2012.9.13.0003

Réu: Benigno Bonifacio Siqueira Filho => Vista à Defesa do despacho de fls. 248, item 2. Adv.: Adilson Vieira Pinto.

15 - 0011457-19.2011.9.13.0003

Réu: Leonardo Viana Pessoa => Vista à Defesa dos autos de nº 0001339-51.2015.9.13.0000 Recurso em Sentido Estrito em apenso. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

16 - 0011932-72.2011.9.13.0003

Réu: Eduardo Fernandes da Silva Filho => Vista à Defesa da decisão de fls. 305 e seguintes. Adv.: Alexander Pedro Gariglio Rocha.

17 - 0012637-70.2011.9.13.0003

Réu: Amarilio Ribeiro Macedo => Vista à Defesa dos autos em apenso Recurso em Sentido Estrito nº 0001352-50.2015.9.13.0003, para os devidos fins. Adv.: Karina Dias do Nascimento, Luiz Carlos da Silva.

18 - 0012974-59.2011.9.13.0003

Réu: Paulo Geovani Miscali Scotti => Vista à defesa do item 2 do despacho de folha 350 e apensamento dos autos de Recurso em Sentido Estrito. Adv.: Gisele Carla Machado Amaral, Lilian Aparecida de Oliveira da Costa.